

MANCIPOR
OLIVEIRA
LOPES:395780
62249

Assinado de forma
digital por MANCIPOR
OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2025.01.30
12:13:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

Processo nº 050707140.000023/2024-06

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com endereço na Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor Mancipor Oliveira Lopes, nomeado pela Portaria nº 010/2025 – GP/PMM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 90095/2024, processo administrativo nº 050707140.000023/2024-06, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90095/2024 o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **TAUARI LOCACOES LTDA**

Endereço: Folha 22, Lote 09, Quadra 05, Cep: 68.511-380- Bairro: Nova Marabá. na Cidade Marabá/PA.

E-mail: adm.tauariloc@hotmail.com / danubiofrancisco1@hotmail.com

Fone: (94) 8167-0046

Responsável: Livia Camara Ferreira– Sócia Administradora, CPF 802.186.012-04.

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	4014 - Caminhão poli guindaste duplo, com capacidade para duas caixas de até 7m³, tração 4x2 ou superior, equipamento com capacidade mínima para 10 toneladas, patola hidráulica traseira e com potência mínima de 220 CV, e acompanhado com no mínimo 10 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 5m³ cada caçamba, sem motorista . (poderá a contratante solicitar a contratada até 06 veículos simultaneamente por mês).	Mês	18	R\$ 16.899,00	R\$ 304.182,00
04	25089 - Caminhão limpa fossa tração 4x2 ou superior, capacidade mínima de 08 mil litros, bomba a vácuo de sucção acoplada para carga e ejeção para descarga de resíduo sólido. Potência da bomba de vácuo com capacidade de sucção para 5,00m de profundidade, com motorista . (poderá o contratante solicitar a contratada até 06 veículos simultaneamente por mês).	Mês	30	R\$ 12.970,00	R\$ 389.100,00
07	25089 - Caminhão cavalo mecânico, potência mínima 300 CV, com semirreboque carrega tudo reta, 2 eixos, rampas eletro hidráulicas, largura mínima 2,80 m, comprimento mínimo de 10 m, com capacidade técnica de carga de no mínimo 25.000 Kg, com motorista . (poderá o contratante solicitar a contratada até 03 veículos simultaneamente por mês)	Mês	15	R\$ 17.894,00	R\$ 268.410,00

Valor Total Registrado: R\$ R\$ 961.692,00 (Novecentos e sessenta e um mil, seiscentos noventa e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023 .
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

MANCIPOR
OLIVEIRA

LOPES:39578062249

Assinado de forma digital
por MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2025.01.23 17:30:24
-03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente
Portaria N.º 010/2025 – GP/PMM

TAUARI LOCACOES
LTDA:1440920300
0140

Assinado de forma digital por
TAUARI LOCACOES
LTDA:14409203000140
Dados: 2025.01.23 17:18:11
-03'00'

TAUARI LOCACOES LTDA

CNPJ: 14.409.203/0001-40

SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162

Assinado de forma digital por
SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162
Dados: 2025.01.23 17:48:39
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

CADASTRO DE RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1. M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA (CNPJ 06.019.165/0001-91): Itens 03 / 04 / 07.
2. CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 47.790.177/0001-00): Itens 03 / 04 / 07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

Processo nº 050707140.000023/2024-06

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com endereço na Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor Mancipor Oliveira Lopes, nomeado pela Portaria nº 010/2025 – GP/PMM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 90095/2024, processo administrativo nº 050707140.000023/2024-06, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90095/2024 o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA**

Endereço: Folha 28, Quadra 00, Lote 06, Andar 3, Sala 01, Cep: 68.513-603- Bairro Nova Marabá, na Cidade Marabá/PA.

E-mail: luaralocadora@gmail.com

Fone: (94) 9132-9944

Responsável: Marcio Augusto de Oliveira Cruz – Sócio Administrador, CPF 686.022.942-04.

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
06	4014 - Caminhão comboio tração 4x2, potência mínima 160 CV, com capacidade de armazenamento de combustível de no mínimo 4.500 litros, vir equipado com carro metálico com rodado próprio, de fácil acesso para lubrificadores, sem motorista . (poderá o contratante solicitar a contratada até 03 veículos simultaneamente por mês)	Mês	15	R\$ 13.500,00	R\$ 202.500,00
08	4014 - Escavadeira Hidráulica, peso operacional mínimo de 21.000 Kg, potência líquida mínima 148 CV, sapata mínima de 700 mm, caçamba reforçada para rocha, capacidade mínima para 1,0 m³, lança mínima de 5,6 metros, braço mínimo de 2,4 metros, com chapa de proteção contra impacto e abrasão, cabine com proteção rops e fops, fechada com ar condicionado, sem operador . (poderá o contratante solicitar a contratada até 08 máquinas simultaneamente por mês)	H	7.000	R\$ 139,00	R\$ 973.000,00
09	4014 - Motoniveladora potência mínima de 120 CV, peso operacional mínimo de 13.000 Kg, cabine com proteção rops e fops, com ar condicionado, com escarificador traseiro. Sem operador (poderá o contratante solicitar a contratada até 10 máquinas simultaneamente por mês)	H	6.000	R\$ 159,00	R\$ 954.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11	4014 - Retroescavadeira, potência mínima de 65 CV, peso operacional 6.750 kg, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,80 m³ com dentes, braço de escavação traseira e caçamba com 0,50m, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado, sem operador . (poderá o contratante solicitar a contratada até 10 máquinas simultaneamente por mês)	H	10.000	R\$ 78,00	R\$ 780.000,00
12	4014 - Rolo compactador pé de carneiro com quantidade mínima de 132 patas, peso operacional mínimo de 11.600 kg, potência mínima de 125 CV, no mínimo 6300 Kg, cabine, com certificação rops e fops sistema de tração no cilindro, sem operador . (poderá o contratante solicitar a contratada até 05 máquinas simultaneamente por mês)	H	2.000	R\$ 96,50	R\$ 193.000,00
14	4014 - Trator de esteiras, potência mínima 150 CV, peso operacional mínimo de 16.600 Kg, capacidade da lâmina mínima de 3,1 m³, com escarificador traseiro, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado, sem operador . (poderá o contratante solicitar a contratada até 08 máquinas simultaneamente por mês)	H	6.000	R\$ 170,00	R\$ 1.020.000,00
15	25089 - Trator de pneus, potência mínima 110 CV, tração 4x4, peso operacional mínimo de 4.510 kg, com roçadeira hidráulica articulada, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado, com operador . (poderá o contratante solicitar a contratada até 05 máquinas simultaneamente por mês)	H	5.000	R\$ 69,00	R\$ 345.000,00
Valor Total Registrado: R\$ 4.467.500,00 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

MANCIPOR
OLIVEIRA

LOPES:39578062249

Assinado de forma digital por
MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2025.01.23 17:22:24
-03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente

Portaria N.º 010/2025 – GP/PM

MARCIO AUGUSTO
DE OLIVEIRA
CRUZ:68602294204

Assinado de forma digital por
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CRUZ:68602294204
Dados: 2025.01.23 16:18:24
-03'00'

**M A C CONSTRUTORA E LOCADORA
LUARA LTDA**

CNPJ: 06.019.165/0001-91

SERVICO DE
SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162
62

Assinado de forma digital por
SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162
Dados: 2025.01.23 17:49:38
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

CADASTRO DE RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1. CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 47.790.177/0001-00): Itens 06 / 08 / 09 / 11 / 12 / 14 / 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

Processo nº 050707140.000023/2024-06

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com endereço na Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor Mancipor Oliveira Lopes, nomeado pela Portaria nº 010/2025 – GP/PMM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 90095/2024, processo administrativo nº 050707140.000023/2024-06, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90095/2024 o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA					
Endereço: Rua Itacaiunas, Quadra 623, Lote 29, CEP: 68.515-000 - Bairro: Nova Carajás, na Cidade de Parauapebas/PA.					
E-mail: norte_empreendimentos@hotmail.com					
Fone: (94) 98136-1820					
Responsável: Tácito da Silva Oliveira – Sócio Administrador, CPF: 009.507.612-30.					
Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	25089 - Caminhão pipa 20.000 l, tração 6x4, potência mínima de 230 CV, com quebra ondas, com sistema de auto carregamento, equipado com canhão, rabo de pavão, barra irrigadora e mangueira de alta pressão de 30 m, com motorista . (poderá o contratante solicitar a contratada até 10 veículos simultaneamente por mês)	Mês	50	R\$ 17.499,00	R\$ 874.950,00
05	25089 - Caminhão basculante, potência mínima 200 CV. O caminhão deverá possuir basculante de no mínimo 12 m³ de capacidade de carga (interno), tração 6x2 ou superior, com motorista . (poderá o contratante solicitar a contratada até 30 veículos simultaneamente por mês)	Mês	300	R\$ 15.500,00	R\$ 4.650.000,00
Valor Total Registrado: R\$ 5.524.950,00 (Cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

MANCIPOR
OLIVEIRA
LOPES:39578062249

Assinado de forma digital
por MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2025.01.23 17:58:50
-03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente
Portaria N.º 010/2025 – GP/PMM

OLIVEIRA E SILVA
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:16836669000158

Assinado de forma digital
por OLIVEIRA E SILVA
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:16836669000158

**OLIVEIRA E SILVA
EMPREENDEIMENTOS LTDA**

CNPJ: 16.836.669/0001-58.

SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162

Assinado de forma digital por
SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162
Dados: 2025.01.23 17:49:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

CADASTRO DE RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1. M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA (CNPJ 06.019.165/0001-91); Itens 01 / 05.
2. CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 47.790.177/0001-00); Itens 01 / 05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

Processo nº 050707140.000023/2024-06

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com endereço na Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor Mancipor Oliveira Lopes, nomeado pela Portaria nº 010/2025 – GP/PMM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 90095/2024, processo administrativo nº 050707140.000023/2024-06, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90095/2024 o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **FENIX SERVICOS & COMERCIO LTDA**

Endereço: Rua G13, SN, Quadra 34 G, Lote 01, 7 Etapa, Cep: 68.515-000– Bairro: Cidade Jardim, na Cidade de Parauapebas/PA.

E-mail: fenixservicosecomercio2000@gmail.com

Fone: (94) 9220-9949

Responsável: Antonio Cleber Sinfronio de Oliveira – Sócio Administrador, CPF: 055.266.303-40..

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	4014 - Caminhão Munck equipado com guindaste hidráulico veicular (MUNCK), tração 6x2 ou superior, ângulo de giro de 360º alcance vertical (a partir do solo) superior a 12 metros, alcance máximo horizontal superior a 09 metros. Capacidade máxima de levantar a 02 metros não inferiores a 8.000 Kg e no alcance máximo da lança não inferior a 1.000 Kg, o caminhão deverá possuir carroceria de no mínimo 6,0 metros de comprimento (interno), com patolas hidráulicas dianteira e traseira, sem motorista . (poderá o contratante solicitar a contratada até 06 veículos simultaneamente por mês)	Mês	30	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00

Valor Total Registrado: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

MANCIPOR
OLIVEIRA
LOPES:39578062249

Assinado de forma digital
por MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2025.01.24 17:01:19
-03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente
Portaria N.º 010/2025 – GP/PMM



Assinado de forma
digital por FENIX
SERVICOS & COMERCIO
LTDA:33156447000103

FENIX SERVICOS & COMERCIO LTDA

CNPJ: 33.156.447/0001-03

SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162

Assinado de forma digital por
SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162
Dados: 2025.01.24 14:29:19
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CADASTRO DE RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1. M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA (CNPJ 06.019.165/0001-91): Item 02.
2. CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 47.790.177/0001-00): Item 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

Processo nº 050707140.000023/2024-06

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com endereço na Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor Mancipor Oliveira Lopes, nomeado pela Portaria nº 010/2025 – GP/PMM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 90095/2024, processo administrativo nº 050707140.000023/2024-06, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90095/2024 o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA**

Endereço: Folha 10, Quadra 12, Lote 32, Casa/Escritório, CEP: 68.513-110, Bairro: Nova Marabá, na Cidade de Marabá/PA.

E-mail: crueirodosulconsultoria@gmail.com

Fone: (94) 99164-1430

Responsável: Ronaldo Ohtta Chaves – Sócio Administrador, CPF: 030.214.702-03.

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	4014 - Pá Carregadeira, potência mínima de 120 CV, peso operacional 11.600 Kg, caçamba com capacidade mínima 1,7 m³, cabine com proteção rops e fops, com ar condicionado, sem operador (poderá o contratante solicitar a contratada até 10 máquinas simultaneamente por mês)	H	25.000	R\$ 125,00	R\$ 3.125.000,00

Valor Total Registrado: R\$ 3.125.000,00 (Três milhões, cento e vinte e cinco mil reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

MANCIPOR
OLIVEIRA
LOPES:39578062249

Assinado de forma digital por
MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2025.01.23 17:37:15
-03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente
Portaria N.º 010/2025 – GP/PMM

RONALDO OHTTA
CHAVES:0302147
0203

Assinado de forma digital
por RONALDO OHTTA
CHAVES:03021470203
Dados: 2025.01.23 16:39:27
-03'00'

**CRUZEIRO DO SUL
EMPREENDEIMENTOS LTDA**

CNPJ: 47.790.177/0001-00

SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162

Assinado de forma digital por
SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162
Dados: 2025.01.23 17:48:10
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

Processo nº 050707140.000023/2024-06

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com endereço na Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor Mancipor Oliveira Lopes, nomeado pela Portaria nº 010/2025 – GP/PMM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 90095/2024, processo administrativo nº 050707140.000023/2024-06, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90095/2024 o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **A C DE SOUSA PETRONILO LTDA**

Endereço: Av. um, S/N, Quadra 24, Lote 12, Bairro: São Felix II, CEP: 68513-702– Bairro: Loteamento Novo Progresso, na Cidade de Marabá/PA.

E-mail: iarlemultpecas@hotmail.com / setortransporte.gp@gmail.com

Fone: (94) 98107-0167, (94) 99224-1738, (94) 98194-7766

Responsável: Ana Cleia de Sousa Petronilo – Sócia Administradora, CPF: 865.996.742-91.

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
13	4014 - Rolo liso compactador, peso operacional mínimo de 11.600 kg, potência mínima de 125 CV, no mínimo 6300 kg cabine, com certificação rops e fops sistema de tração no cilindro, sem operador . (poderá o contratante solicitar a contratada até 05 máquinas simultaneamente por mês)	H	3.000	R\$ 98,00	R\$ 294.000,00

Valor Total Registrado: R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023 .
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

MANCIPOR
OLIVEIRA
LOPES:3957806224
9

Assinado de forma digital
por MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2025.01.28
18:15:46 -03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente
Portaria N.º 010/2025 – GP/PMM

A C DE SOUSA
PETRONILO
LTDA:254872100001
87

Digitally signed by A C DE
SOUSA PETRONILO
LTDA:25487210000187
Date: 2025.01.28 17:58:47
-03'00'

A C DE SOUSA PETRONILO LTDA

CNPJ: 25.487.210/0001-87

SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162

Assinado de forma digital por
SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162
Dados: 2025.01.28 18:34:13
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

CADASTRO DE RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1. M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA (CNPJ 06.019.165/0001-91); Item 13.
2. CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 47.790.177/0001-00); Item 13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

Processo nº 050707140.000023/2024-06

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com endereço na Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor Mancipor Oliveira Lopes, nomeado pela Portaria nº 010/2025 – GP/PMM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 90095/2024, processo administrativo nº 050707140.000023/2024-06, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90095/2024 o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **M. N. TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA**

Endereço: Avenida Araguaia, nº 119, Sala A, CEP: 68.506-709, Bairro: Morada Nova, na Cidade de Marabá.

E-mail: mntransporte15@gmail.com

Fone: (94) 99137-2975 / 98137-3297

Responsável: Sinvaldo Rodrigues dos Santos – Sócio Administrador, CPF: 281.699.485-68.

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
16	25089 - Ônibus urbano, com tração 4x2 com capacidade de 48 passageiros, com bagageiro, com motorista. (poderá o contratante solicitar a contratada até 06 veículos simultaneamente por mês)	Mês	80	R\$ 10.026,00	R\$ 802.080,00

Valor Total Registrado: R\$ 802.080,00 (Oitocentos e dois mil e oitenta reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

MANCIPOR
OLIVEIRA
LOPES:39578062249

Assinado de forma digital
por MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2025.01.27 14:10:36
-03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente
Portaria N.º 010/2025 – GP/PMM

M N TRANSPORTES E
LOCACAO DE
VEICULOS
LTDA:15290754000109

Assinado de forma digital por
M N TRANSPORTES E
LOCACAO DE VEICULOS
LTDA:15290754000109
Dados: 2025.01.27 12:20:04
-03'00'

**M. N. TRANSPORTES E LOCACAO DE
VEICULOS LTDA**

CNPJ: 15.290.754/0001-09

SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162

Assinado de forma digital por
SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162
Dados: 2025.01.27 14:42:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

CADASTRO DE RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1. M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA (CNPJ 06.019.165/0001-91); Item 16.
2. CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 47.790.177/0001-00); Item 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

Processo nº 050707140.000023/2024-06

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com endereço na Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor Mancipor Oliveira Lopes, nomeado pela Portaria nº 010/2025 – GP/PMM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 90095/2024, processo administrativo nº 050707140.000023/2024-06, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90095/2024 o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **D T CONSULT. SERVIC E COM. LTDA**

Endereço: Rodovia BR 230, S/Nº, (Transamazônica), CEP: 68.507-765, Bairro: Nova Marabá, na Cidade de Marabá/PA.

E-mail: licitrinity@gmail.com

Fone: (94) 99162- 7796

Responsável: Daniel Trindade de Almeida – Sócio Administrador, CPF: 023.201.632.12.

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
17	4014 - Caminhonete, cabine dupla com tração 4x4, motor 4 cilindros ou mais, com potência mínima 180 CV, a diesel, com direção hidráulica ou elétrica, arcondicionado, airbags e abs, sem motorista , com no máximo 02 anos de uso, transmissão manual ou automática de no mínimo 6 velocidades. (poderá o contratante solicitar a contratada até 05 veículos simultaneamente por mês)	Mês	100	R\$ 7.188,00	R\$ 718.800,00

Valor Total Registrado: R\$ 718.800,00 (Setecentos e dezoito mil e oitocentos reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249

Assinado de forma digital
por MANCIPOR OLIVEIRA
LOPES:39578062249
Dados: 2025.01.24
13:12:58 -03'00'

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente
Portaria N.º 010/2025 – GP/PMM

D T CONSULT
SERVIC E COM
LTDA:43347714000
183

Assinado de forma digital por
D T CONSULT SERVIC E COM
LTDA:43347714000183

D T CONSULT. SERVIC E COM. LTDA
CNPJ: 43.347.714/0001-83

SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162

Assinado de forma digital por
SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162
Dados: 2025.01.24 14:28:46
-03'00'

SERVICO DE
SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000
162

Assinado de forma digital por
SERVICO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE
MARABA:05555362000162
Dados: 2025.01.30 15:47:47
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

CADASTRO DE RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1. M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA (CNPJ 06.019.165/0001-91); Item 17.
2. CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 47.790.177/0001-00); Item 17.

WEDER
MAKES
CARNEIRO:6
30282
9074330282

Assinado de forma
digital por WEDER
MAKES
CARNEIRO:690743
30282
Dados: 2025.01.21
14:10:51 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 027/2024-PE

ATA REGISTRO DE PREÇO 004/2025

Processo Licitatório nº: 053/2024
Modalidade: Pregão Registro de preço nº 027/2024-PE
Forma: Eletrônica
Critério de julgamento: Menor Preço por ITEM
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MU-NICIPAL DE BRASIL NOVO, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I).

Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFIN.

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2025, de um lado O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, neste ato representado pelo Sr. WEDER MARKES CARNEIRO, prefeito, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTROS DE PREÇOS Nº. 027/2024, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 21/01/2025, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:
DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Brasil Novo-PA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado.

– Fornecedor Registrado
Empresa: **META COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada na cidade de Brasil Novo-Pa, a Rua Belo Horizonte, nº 568, Lote 34-Quadra 34, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.159.160/0001-31, neste ato representada por seu proprietário o Sr. MAGDIEL DA SILVA MIRANDA, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.603.722-66, Carteira de Identidade nº 6101155-PC/PA, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 568, Lote 34-Quadra 34 - Fundos, Cidade Nova Brasil Novo-PA

1. **DO OBJETO:** o objeto da presente Ata é o Registro de Preços para “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	6.000,00	QUILOMETRO	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PRANCHA (01 UNIDADE) (Truck) Traçado prancha 11 metros, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta do contratado, combustível por conta do contratante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6,80	R\$ 40.800,00
7	2.500,00	HORA	Escavadeira Hidráulica de Esteira especificação (02 UNIDADES) especificações motor 06 cilindros turbinado, potência mínima bruta de 139hp, peso operacional de na mínima 17.500 kg, caçamba com capacidade de no mínima 1,0m³, com ano de fabricação não inferior a 2012. Com fornecimento de combustível e operador por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas da máquina, inclusive reposição de peças. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 166,50	R\$ 416.250,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



			qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.				
8	3.500,00	HORA	Motoniveladora de 140 a 155 Hp (04 UNIDADES) especificação Com fornecimento de combustível e operador por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas da máquina, inclusive reposição de peças e pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 176,90	R\$ 619.150,00
						TOTAL	R\$ 1.076.200,00

Valor total registrado: **R\$ 1.076.200,00 (UM MILHÃO E SETENTA E SIES MIL E DUZENTOS REAIS).**

2. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** o ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Brasil Novo-PA mediante assinatura de **Contrato**, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a esta ata.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** o Município de Brasil Novo-PA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. **DOS PREÇOS:** As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I– o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado;

II– não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do lote/item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa;

III– o fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado, bem como não servirá de justificativa para lhe eximir de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

4.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.2. A alteração de preço será publicada no Portal de Transparência do município.

4.3 A mera protocolização do pedido de revisão de preços não isenta o Fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores, sendo que a autoridade competente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apreciação do pleito.

5. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de **01 (um) ano** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Inciso XI do art. 8º do Decreto Municipal nº 690/2024.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme disposto no Termo de Referência do Edital, aplicando-se ainda, as disposições sobre recebimento provisório e definitivo.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Compete ao ÓRGÃO GESTOR:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



- a) Administrar a presente Ata devendo (se for o caso), nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- b) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- c) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos/serviços;
- d) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

7.2. Compete ao FORNECEDOR:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/serviços/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Brasil Novo-PA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: o preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

8.1. Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

- a) O Fornecedor deixar de cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O Fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização do fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- c) O Fornecedor incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- d) O Fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo Fornecedor, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



8.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando o Fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- c) A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação, ou comunicação via e-mail.
- d) A solicitação do Fornecedor para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- e) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O detentor da ata ou contrato será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal, bem como, sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas.

11. DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Brasil Novo-PA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasil Novo-PA, 21 de janeiro de 2025.

WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal de Brasil Novo

EMPRESA CONTRATADA:
META COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 10.159.160/0001-31



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 027/2024-PE**

ATA REGISTRO DE PREÇO 005/2025

Processo Licitatório nº: 053/2024

Modalidade: Pregão Registro de preço nº 027/2024-PE

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço por ITEM

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I).

Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFIN.

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2025, de um lado O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, neste ato representado pelo Sr. WEDEDER MARKES CARNEIRO, prefeito, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTROS DE PREÇOS Nº. 027/2024, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 21/01/2025, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Brasil Novo-PA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado.

– Fornecedor Registrado

Empresa: **DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, sediada na cidade de GOIANESIA DO PARA, R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, nº 09, COLEGIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.968.800/0001-39, neste ato representada por seu proprietário o Sr. MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 037.471.201-80, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04945461263, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) R VALDEIR ALVES, 7, QUADRA 10, SANTO AMARO, GOIANÉSIA DO PARÁ, PA, CEP 68639000, BRASIL.

1. **DO OBJETO:** o objeto da presente Ata é o Registro de Preços para “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	15.000,00	QUILOMETRO	Locação de Caminhão 3/4 Carroceria (02 UNIDADES) especificação cabine simples, carroceria de madeira, com quilometragem livre, duas portas, tração 4x2, motor diesel/biodiesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular. Com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de peças e pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4,30	R\$ 64.500,00
3	20.000,00	QUILOMETRO	Locação de Caminhão Caçamba Basculante (Truck) Traçado (04 UNIDADES) especificação com capacidade mínima de 14m³, transmissão mecânica, a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado de fábrica, documentação regular em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta do contratado, combustível por conta do contratante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4,90	R\$ 98.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



11			Pá Carregadeira Mecânica sobre Pneus (02 UNIDADES) especificação potência mínima de 105hp, capacidade mínima de 1.91m³ com ano de fabricação não inferior a 2012. Com fornecimento de combustível e operador/motorista por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de peças e pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.				
	500,00	HORA		SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 205,00	R\$ 102.500,00
							R\$ 265.000,00

Valor total registrado: **R\$ 265.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

2. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** o ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Brasil Novo-PA mediante assinatura de **Contrato**, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a esta ata.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** o Município de Brasil Novo-PA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. **DOS PREÇOS:** As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I– o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado;

II– não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do lote/item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa;

III– o fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado, bem como não servirá de justificativa para lhe eximir de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

4.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.2. A alteração de preço será publicada no Portal de Transparência do município.

4.3. A mera protocolização do pedido de revisão de preços não isenta o Fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores, sendo que a autoridade competente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apreciação do pleito.

5. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade **de 01 (um) ano** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Inciso XI do art. 8º do Decreto Municipal nº 690/2024.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme disposto no Termo de Referência do Edital, aplicando-se ainda, as disposições sobre recebimento provisório e definitivo.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- Administrar a presente Ata devendo (se for o caso), nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos/serviços;
- Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

7.2. Compete ao FORNECEDOR:

- Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/serviços/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Brasil Novo-PA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: o preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

8.1. Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

- a) O Fornecedor deixar de cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O Fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização do fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- c) O Fornecedor incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- d) O Fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo Fornecedor, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando o Fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- c) A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação, ou comunicação via e-mail.
- d) A solicitação do Fornecedor para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- e) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O detentor da ata ou contrato será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal, bem como, sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas.

11. DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Brasil Novo-PA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasil Novo-PA, 21 de janeiro de 2025.

WEDER MAKES CARNEIRO

Prefeito Municipal de Brasil Novo

EMPRESA CONTRATADA:

DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 45.968.800/0001-39



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 027/2024-PE**

ATA REGISTRO DE PREÇO 006/2025

Processo Licitatório nº: 053/2024

Modalidade: Pregão Registro de preço nº 027/2024-PE

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço por ITEM

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MU-NICIPAL DE BRASIL NOVO, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I).

Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFIN.

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2025, de um lado O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, neste ato representado pelo Sr. WEDER MARKES CARNEIRO, prefeito, residente e domiciliando neste município, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTROS DE PREÇOS Nº. 027/2024, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 21/01/2025, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Brasil Novo-PA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado.

– Fornecedor Registrado

Empresa: **E C G LIMA LTDA**, com sede Rua Marcos Davi Gama, 405 , Iaticínio Vitória do Xingu, PA, CEP 68383000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica/MF sob o nº 38.235.887/0001-70, neste ato representada por seu proprietário o **ERVICK CLEON GOMES LIMA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, **SOLTEIRO,EMPRESARIO**, CPF nº 843.634.282-87, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5376533 3ª VIA**, expedidor **SSP/PA - PA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA PEDRO HENRIQUE MAUAD, 3922-C, FUNDOS, JARDIM INDEPENDENTE II, ALTAMIRA, PA, CEP 68372560, BRASIL.**

1. **DO OBJETO:** o objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I)**, conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	25.000,00	QUILOMETRO	Locação de Caminhão Basculante (Truck) eixo morto (04 UNIDADES) especificação de no mínimo 12,00m³/ 170hp com com fornecimento de combustível e operador/motorista por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de peças e pneus. em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5,00	R\$ 125.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



5	8.000,00	QUILOMETRO	Locação de Caminhão Basculante Toco (02 UNIDADES) especificação de no mínimo 6,00 m ³ equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado de fábrica, documentação regular em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta do contratado, combustível por conta do contratante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5,40	R\$ 43.200,00
6	2.500,00	HORA	Locação de Escavadeira Hidráulica (03 UNIDADES) sobre Esteira especificação tipo PC peso operacional, mínimo 22.336 kg (49.240 lb) peso operacional, máximo 23.553 kg (51.930 lb) potência nominal, líquida 104 kw (139 hp) pressão de alívio principal 35.000 kpa (5.076 ib/pol) profundidade de escavação, máxima 6.240 mm (20 pés 6 pol) faixa de largura da caçamba 6001,400mm (2456 pol) faixa de capacidade da caçamba 0,571,56 ³ (0,752,04yd ³) lança de alcance de 5,7m (18 pés 8 pol) com braço r2,5 (8 pés 2 pol) com caçamba pinada hidráulica, estrutura, compartimento do operador o sistema hidráulico do implemento com pressão de alívio principal de 35.000 kpa (5.76 ib/pol ²) e fluxo de óleo máximo de 2 x 202l/min.(53 gpm), oferece alta potência hidráulica para escavação e levantamento, assim como para o uso de ferramentas de trabalho de acionamento hidráulico para serviço pesado, acopladores disponíveis, inclusive o fixador de pino centerlock, permitem que o operador rapidamente troque as ferramentas de trabalho e passe de uma tarefa a outra, fazendo um melhor uso da máquina. Então disponível kits hidráulico auxiliares instala-	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 284,80	R\$ 712.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



			dos em campos com mangueiras e tubos personalizados prontos para instalação rápida. Com fornecimento de combustível e operador por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas da máquina, inclusive reposição de peças. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.				
9	500,00	HORA	Locação de Trator de Esteira (01 UNIDADE) especificação transmissão mecânica, a diesel, com potência de 125Hp, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta do contratado, combustível por conta da contratante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 215,90	R\$ 107.950,00
10	500,00	HORA	Trator de Esteira D6 ou Equivalente especificação (01 UNIDADE) com capacidade mínima de 22 toneladas, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, fabricação não inferior a 2012. Com fornecimento de combustível e operador por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas da máquina, inclusive reposição de peças. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 197,90	R\$ 98.950,00
						TOTAL	R\$ 1.087.100,00

Valor total registrado: **R\$ 1.087.100,00 (UM MILHÃO E OITENTA E SETE MIL E CEM REAIS).**

2. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** o ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Brasil Novo-PA mediante assinatura de **Contrato**, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a esta ata.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



3. **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** o Município de Brasil Novo-PA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. **DOS PREÇOS:** As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I– o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado;

II– não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do lote/item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa;

III– o fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado, bem como não servirá de justificativa para lhe eximir de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

4.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.2. A alteração de preço será publicada no Portal de Transparência do município.

4.3. A mera protocolização do pedido de revisão de preços não isenta o Fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores, sendo que a autoridade competente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apreciação do pleito.

5. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de **01 (um) ano** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Inciso XI do art. 8º do Decreto Municipal nº 690/2024.

6. **DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Conforme disposto no Termo de Referência do Edital, aplicando-se ainda, as disposições sobre recebimento provisório e definitivo.

7. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

7.1. Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- a) Administrar a presente Ata devendo (se for o caso), nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- b) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- c) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos/serviços;
- d) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

7.2. Compete ao FORNECEDOR:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/serviços/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Brasil Novo-PA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: o preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

8.1. Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

- a) O Fornecedor deixar de cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O Fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização do fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- c) O Fornecedor incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- d) O Fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo Fornecedor, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando o Fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- c) A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação, ou comunicação via e-mail.
- d) A solicitação do Fornecedor para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- e) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O detentor da ata ou contrato será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal, bem como, sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



11. DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Brasil Novo-PA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasil Novo-PA, 21 de janeiro de 2025.

WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal de Brasil Novo

EMPRESA CONTRATADA:
E C G LIMA LTDA
CNPJ nº 38.235.887/0001-70



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 027/2024-PE

ATA REGISTRO DE PREÇO 007/2025

Processo Licitatório nº: 053/2024

Modalidade: Pregão Registro de preço nº 027/2024-PE

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço por ITEM

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MU-NICIPAL DE BRASIL NOVO, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I).

Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFIN.

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2025, de um lado O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, neste ato representado pelo Sr. WEDER MARKES CARNEIRO, prefeito, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTROS DE PREÇOS Nº. 027/2024, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 21/01/2025, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Brasil Novo-PA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado.

– Fornecedor Registrado

Empresa: **ENGENHARIA E TREINAMENTO I.M.K. LTDA - EPP**, localizada a Rua: Nove, nº 14, QD 23, Bairro Park Buritis – Tucuruí/Pará, CNPJ/MF 11.142.476/0001-83, representada pelo seu Sócio Administrador o Srº Marcio Hiroshi Moreira Kamizono, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 150960379-4 – CREA/PA e CPF 658.906.802-00.

1. **DO OBJETO:** o objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I)**, conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	500,00	HORA	RETROESCAVADEIRA especificação (01 UNIDADE)com cabine fechada, tração 4x4 peso operacional de no mínimo 6600 kg, com potência mínima 85hp, com ano de fabricação não inferior a 2012. Com fornecimento de combustível e operador/motorista por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de peças e pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 124,90	R\$ 62.450,00
						TOTAL	R\$ 265.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Valor total registrado: R\$ **62.450,00 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

2. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** o ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Brasil Novo-PA mediante assinatura de **Contrato**, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a esta ata.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** o Município de Brasil Novo-PA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. **DOS PREÇOS:** As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I– o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado;

II– não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do lote/item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa;

III– o fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado, bem como não servirá de justificativa para lhe eximir de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

4.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.2. A alteração de preço será publicada no Portal de Transparência do município.

4.3. A mera protocolização do pedido de revisão de preços não isenta o Fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores, sendo que a autoridade competente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apreciação do pleito.

5. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de **01 (um) ano** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Inciso XI do art. 8º do Decreto Municipal nº 690/2024.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme disposto no Termo de Referência do Edital, aplicando-se ainda, as disposições sobre recebimento provisório e definitivo.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- Administrar a presente Ata devendo (se for o caso), nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos/serviços;
- Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

7.2. Compete ao FORNECEDOR:

- Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.
- Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/serviços/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Brasil Novo-PA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: o preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

8.1. Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

- a) O Fornecedor deixar de cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O Fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização do fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- c) O Fornecedor incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- d) O Fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo Fornecedor, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando o Fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- c) A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação, ou comunicação via e-mail.
- d) A solicitação do Fornecedor para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- e) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O detentor da ata ou contrato será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal, bem como, sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas.

11. DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Brasil Novo-PA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasil Novo-PA, 21 de janeiro de 2025.

WEDER MAKES CARNEIRO

Prefeito Municipal de Brasil Novo

EMPRESA CONTRATADA:

ENGENHARIA E TREINAMENTO I.M.K. LTDA - EPP

CNPJ/MF 11.142.476/0001-83



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022 2024 PE SRP

Ao(s) 05 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2024, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ 34.593.525/0001-08**, com sede na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Centro, Medicilândia-PA, neste ato representada pelo Sr. JÚLIO CÉSAR DO EGITO, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022 2024 PE SRP**, publicada no dia 08 de Julho de 2024, **Processo Administrativo N.º 049.1806/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, sem condutor, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, especificado(s) no(s) item(ns) 3.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022 2024 PE SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO LTDA; C.N.P.J. nº 11.222.077/0001-22, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA, S/N, KM 04, SALA B, BELA VISTA, Altamira PA, (93) 98110-0010, representada neste ato pelo Sr(a). HELCIO LORENZONI FILHO, C.P.F. nº 883.834.232-68, R.G. nº 5376520 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROLO COMPACTADOR - Marca.: VOLVO - SD105F	HORA	1,500.00	195,000	292.500,00
00002	ROLO COMPACTADOR (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: VOLVO - SD105F	HORA	500.00	195,000	97.500,00
00003	RETROSCAVADEIRA - Marca.: JOHN DEERE - 310L	HORA	1,500.00	285,750	428.625,00
00004	RETROSCAVADEIRA (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: JOHN DEERE - 310L	HORA	500.00	285,750	142.875,00
00005	PÁ CARREGADEIRA W20 OU SIMILAR - Marca.: CATERPILLAR - 924	HORA	1,500.00	170,000	255.000,00
00006	PÁ CARREGADEIRA W20 OU SIMILAR (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: CATERPILLAR - 924	HORA	500.00	170,000	85.000,00
00012	TRATOR ESTEIRA GRANDE (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: CATERPILLAR - D6	HORA	500.00	315,000	157.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



00013	ESCAVADEIRA DE ESTEIRA - Marca.: CATERPILLAR - 320	HORA	1,500.00	305,000	457.500,00
00014	ESCAVADEIRA DE ESTEIRA (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: CATERPILLAR - 320	HORA	500.00	305,000	152.500,00

VALOR TOTAL R\$ 2.069.000,00

Empresa: S L C LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA; C.N.P.J. nº 37.571.778/0001-60, estabelecida à AVENIDA TANCREDO NEVES, 3601, LOJA 07, INDEPENDENTE II, Altamira PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELENITA SOUSA CAMPOS MOTA RODRIGUES, C.P.F. nº 946.491.112-34, R.G. nº 07353111820206 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	MOTONIVELADORA - Marca.: Case	HORA	3,750.00	440,000	1.650.000,00
00008	MOTONIVELADORA (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: Case	HORA	1,250.00	440,000	550.000,00
00009	TRATOR DE ESTEIRA MEDIO - Marca.: Case	HORA	1,500.00	335,000	502.500,00
00010	TRATOR DE ESTEIRA MEDIO (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: Case	HORA	500.00	335,000	167.500,00
00011	TRATOR ESTEIRA GRANDE - Marca.: Case	HORA	1,500.00	410,000	615.000,00

VALOR TOTAL R\$ 3.485.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ 34.593.525/0001-08.**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ 34.593.525/0001-08.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



comprovadas e justificadas:

- 9.3.1. Por razão de interesse público;
- 9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

MEDICILÂNDIA-PA, 05 de Agosto de 2024.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

JÚLIO CÉSAR DO EGITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

S L C LOCACOES DE VEICULOS
LTDA:37571778000160

Assinado de forma digital por S L C LOCACOES DE VEICULOS LTDA:37571778000160

S L C LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA
C.N.P.J. nº 37.571.778/0001-60
CONTRATADO

ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO LTDA
C.N.P.J. nº 11.222.077/0001-22
CONTRATADO

ENGELOC
ENGENHARIA E
LOCACAO
LTDA:1122207700
0122

Assinado digitalmente por ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO LTDA:11222077000122
ND: C=BR, S=PA, L=AL,TAMIRA, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO LTDA:11222077000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.16 09:44:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MÉDIA

R\$ 130,96

MEDIANA

R\$ 129,98

MENOR

R\$ 128,90

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

27612 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00526/2023	00002	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	4.320	R\$128,90	TERRAPLENAGEM HARDT LTDA.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC	453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC	12/03/2024
00526/2023	00001	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	4.320	R\$129,98	MCM TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC	453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC	12/03/2024
00526/2023	00003	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	4.320	R\$134	TERRAPLENAGEM HARDT LTDA.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC	453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC	12/03/2024



MÉDIA

R\$ 6.751,33

MEDIANA

R\$ 6.751,33

MENOR

R\$ 6.751,33

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Ano da Compra
LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS	CAMINHONETE/ PICK-UP - CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE\, CABINE DUPLA\, MÍNIMO 170 CV\, 4X4\, COM ATÉ DOIS ANOS DE USO\, MOVIDO À DIESEL\, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR\, CÂMBIO AUTOMÁTICO\, PNEUS NOVOS\, LONA MARÍTIMA\, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS\, PROTETOR DE CÂRTER\, SISTEMA ANTICOLISÃO\, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA\, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS\, LIMPADORES DE PARA-BRISA\, DIREÇÃO EL ÉTRICA\, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM\, COM TODOS OS ITENS DO VEÍCULO FUNCIONA NDO PERFEITAMENTE LOCAÇÃO MENSAL. QUANTIDADE ESTIMADA = 264 MENSALIDADE	2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90002/2024	00009	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	264	R\$6751,33	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	453714 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	18/03/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 7.181,21

MEDIANA

R\$ 7.181,21

MENOR

R\$ 7.181,21

FILTROS APLICADOS

Descrição

LOCACAO DE VEICULOS - LEVES /
PESADOS

Descrição Complementar

SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO\, CAMINHONETE TIPO PICK-UP\, MOT OR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV\, COMBUSTÍVEL DIESEL\, TRAÇÃO 4X4\, CABINE DUPLA \, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMA 1.000 KG\, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS\, CAPOTA MARÍTIMA E ENGATE.

Ano da Compra

2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90011/2024	00003	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	3	R\$7181,21	TCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS	925892 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DE TOCANTINS	11/07/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 168,00

MEDIANA

R\$ 168,00

MENOR

R\$ 168

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

LOCAÇÃO DE PESADOS - PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 2.500 RPM E 152 HP (113 KW) CAÇAMBA MÍNIMA DE (2) Ø 102 X 720 CURSO (MM) 2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90005/2024	00002	Pregão	4014	LOCAAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	400	R\$168	BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAAO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA	03/04/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 2.900,00

MEDIANA

R\$ 2.900,00

MENOR

R\$ 2.900

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Ano da Compra
LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICAPE COMPACTA/LEVE. CABINE SIMPLES\, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4\, POTÊNCIA MÍNIMA: 85 CV\, DUAS PORTAS\, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX)\, COM PROTETOR DE CAÇAMBA. TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; FUNCIONAN DO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEÍCULO\, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS\, QUILOMETRAGEM E LIVRE. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO. LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM). A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90019/2024	00007	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	96	R\$2900	TM VEICULOS E SERVICOS LTDA	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS PANTANAL	927190 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS PANTANAL	11/10/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 1.700,00

MEDIANA

R\$ 1.700,00

MENOR

R\$ 1.700

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

Ano da
Compra

LOCACAO DE VEICULOS -
LEVES / PESADOS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, M OVIDA A GASOLINA/BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE PARA CONDUTOR E PASSAGEIRO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CC, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), PAGAMENTOS DE TAXAS, LICENCIAMENTO, POR CONTA DA CONTRATADA COM DISPOSIÇÃO DE 24 HORAS DIÁRIAS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. 01 MOTO POR 12 MESES.

2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2023	00038	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	12	R\$1700	ED LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUÁ - CE	981251 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUÁ - CE	09/05/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 2.579,90

MEDIANA
R\$ 2.579,90

MENOR
R\$ 2.579,90

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Ano da Compra
LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO\, EM PE RFEITAS CONDIÇÕES DE USO\, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 1.0 CILINDRADAS\, AR CONDICIO NADO\, DIREÇÃO HIDRÁULICA\, MOVIDO A GASOLINA / ÁLCOOL / BICOMBUSTÍVEL\, 05 OCUPA NTES\, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM\, COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRAT ANTE\, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS)\, PAGAME NTOS DE TAXAS\, LICENCIAMENTO\, POR CONTA DA CONTRATADA COM DISPOSIÇÃO DE 24 HOR AS DIÁRIAS PARA GABINETE DO PREFEITO. 1 CARRO POR 12 MESES.	2024, 2025

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2023	00008	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	12	R\$2579,90	EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO E TRANSPORTE LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUA - CE	981251 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUA - CE	09/05/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 10.000,00

MEDIANA

R\$ 10.000,00

MENOR

R\$ 10.000

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO 3/4\, SEM CONDUTOR\, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO\, (COM NO MÁXIMO 7 (SETE) ANOS DE FABRICAÇÃO) E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN\, COM MOTOR A DIESEL. (A MANUTENÇÃO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)

2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90010/2024	00006	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	12	R\$10000	EQUIPE COMERCIO SERVICO E TRANSPORTE LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BA	983371 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BA	02/08/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 165,00

MEDIANA

R\$ 165,00

MENOR

R\$ 165

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da
Compra

MINI CARREGADEIRA (CONCHA): PESO DE FUNCIONAMENTO NÃO SUPERIOR: 2.600 KG. LA RGURA DA PÁ NÃO SUPERIOR: 1\,9 M. CAPACIDADE DA CONCHA: ENTRE 0\,60 A 0\,75 M3. C APACIDADE DA CARGA: ENTRE 600 A 750 KG. COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR: 3\,50 M. LARG URA NÃO SUPERIOR: 1\,80 M. ALTURA NÃO SUPERIOR: 2\,00 M. ALTURA DA DESCARGA SUPE RIOR: 2\,00 M. ARCAR COM TODAS AS DESPESAS INERENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS\, TA IS COMO: TRANSPORTE DA MÁQUINA DE UMA LOCALIDADE PARA OUTRA\, COMBUSTÍVEL\, MANU TENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA\, DESPESAS COM PESSOAL CAPACITADO (OPERADOR)\, ENC ARGOS TRABALHISTAS\, ALIMENTAÇÃO\, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE TRABALHO\, FO

2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90034/2024	00004	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	700	R\$165	A P A DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL - SP	987103 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL - SP	25/04/2024



MÉDIA

R\$ 260,00

MEDIANA

R\$ 260,00

MENOR

R\$ 260

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

4014 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (1 UN IDADES) MOTOR DIESEL; RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA\, TRAÇÃO 4X 4\, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP\, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3\, CAÇAMBA RETRO CAP. 0\,2 6 M3\, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG\, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4\,37 M\, GPS E ALERTA SONORO DE RÉ. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO\, IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE D E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA\, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS ID

Ano da
Compra

2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90014/2024	00010	Pregão	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS		UNIDADE	4.320	R\$260	LR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE	981547 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE	05/07/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 370,00

MEDIANA

R\$ 370,00

MENOR

R\$ 370

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

TRATOR ESTEIRA; PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 17.000 KG; MOTOR DIESEL COM SEIS CI LINDROS\, TURBO ALIMENTADO; POTÊNCIA MÍNIMA NO VOLANTE DE 140 HP; TRÊS VELOCIDA DES AVANTE E TRÊS À RÉ; EMBREAGENS ARREFECIDAS A ÓLEO; CABINE COM AR- CONDICON ADO; CABINE COM ESTRUTURA ROPS E FOPS(SEM MOTORISTA)

Ano da Compra

2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90004/2024	00020	Pregão	4030	LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCAVACAO / TERRAPLENAGEM / AGRICOLA		UNIDADE	400	R\$370	RC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA	980188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA	11/03/2024



COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE ANAPU-PA

LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS

DADOS DO PROPONENTE						
Razão Social:	QUEIROZ E MOURA LTDA (CONSTRUTORA ACARI)					
CNPJ:	31.500.254/0001-00					
Endereço completo:	RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 2, S/N, ANDAR ALTOS, BAIRRO FLORESTA, NA CIDADE DE ITAITUBA-PA, CEP: 68.180-010					
Telefone de contato:	93-3515-1835					
E-mail:	acarilocacaoconstucao@gmail.com					
DADOS DO RESPONSÁVEL						
Nome Completo:	HUGO MARCIO QUEIROZ DE ALMEIDA					
RG:	4754377 PCPA					
CPF:	808.595.772-87					
Telefone de contato:	93-3515-1835					
E-mail:	acarilocacaoconstucao@gmail.com					
DESCRIÇÃO E PREÇO DOS ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - com torque máximo do motor 61/1400RPM, peso operacional 21,5T, comprimento total 9.485m, altura total 3.005m, profundidade máxima de escavação 6.620m, altura máxima de escavação 9.750m. Capacidade de caçamba 0,92 m³, ano de fabricação não inferior a 2021.	SANY	Horas	9.600	R\$ 500,00	R\$: 4.800.000,00
2.	MOTONIVELADORA PATROL - com potência líquida mínima de 180HP direção power shift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m, ano de fabricação: não inferior a 2020, com escarificador.	XCMG	Horas	12.000	R\$ 490,00	R\$: 5.880.000,00
3.	RETROESCAVADEIRA - com potência líquida no volante de 70HP, com peso operacional de 6,8 a 8,1 Toneladas. Profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4, ano de fabricação não inferior a 2022.	JHONN DEERE	Horas	9.600	R\$ 340,00	R\$: 3.264.000,00
4.	ROLO COMPACTADOR DE 12 TON - (pé de carneiro) com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, com peso operacional Máximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm. Ano de fabricação não inferior a 2012.	SANY	Horas	4.200	R\$ 260,00	R\$: 1.092.000,00
5.	TRATOR DE PNEUS, AC. DE 145CV - trator com roçadeira-especificação: especificações: potência mínima 75 hp, medida da roçadeira 1,30 a 1,80 de largura acoplada no hidráulico, com proteção lateral, frontal e traseira, contra lançamentos de pedras, tocos e estilhaços. ano não inferior á 2018.	NEW HOLLAND	Horas	4.200	R\$ 345,00	R\$: 1.449.000,00

CONSTRUTORA ACARI

Endereço: Rod Transamazônica, S/N, Bairro Comércio - Itaituba, PA - CEP: 68180-010

Telefone: (93) 3518-2964

6.	TRATOR DE ESTEIRA D-4 OU SIMILAR - com lâmina de potência acima de 150 cv, motor diesel, com escarificador, ano de fabricação não inferior a 2024.	JHONN DEERE	Horas	6.000	R\$: 480,00	R\$: 2.880.000,00
7.	PÁ CARREGADEIRA DE 12 ATÉ 15 TON - direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado e ano de fabricação não inferior a 2023.	KOMATSU	Horas	6.000	R\$:370,00	R\$: 2.220.000,00
8.	CAMINHÃO MUCK BITRUCK - EQUIP. C/GUINDASTE DE 10 TON. C/ PLATAFORMA DE 10MT - eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos, capacidade é de 10 a 14 toneladas, possui peso bruto máximo de 23 toneladas e seu comprimento de 14 metros, potência igual o superior a 290cv. Ano de fabricação não inferior a 2012.	VOLKSWAGEM	Mês	24	R\$: 28.500,00	R\$: 684.000,00
9.	CAMINHÃO PIPA TRUCK DE 20 MIL LITROS AUTOCARREGÁVEL - com tanque com capacidade mínima de 20.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação no mínimo 2010.	MERCEDES	Mês	24	R\$: 26.000,00	R\$: 624.000,00
10.	ROLO COMPACTADOR MISTO CHAPA/PNEU 3,5 TONELDAS - com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, com peso operacional máximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm. Ano de fabricação não inferior a 2012.	SANY	Horas	2.500	R\$: 350,00	R\$: 875.000,00
11.	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE 16 METROS - motor diesel, capacidade da caçamba de no mínimo 18 tonelada, ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2015, potência superior ou igual a 400CV.	VOLVO	Mês	96	R\$: 26.000,00	R\$: 2.496.000,00
12.	COMBOIO PARA ABASTECIMENTO DE 6 MIL LITROS - PRESSURIZADO, ECOLÓGICO. ANO NÃO INFERIOR Á 2023.	MERCEDES	Mês	24	R\$: 19.000,00	R\$: 456.000,00
13.	CAMINHÃO PIPA TOCO DE 10 MIL LITROS AUTOCARREGÁVEL - com tanque com capacidade mínima de 10.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação no mínimo 2009.	FORD	Mês	24	R\$: 18.500,00	R\$: 444.000,00
14.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ESPECIFICAÇÃO: CABINE SIMPLES, CARROCERIA DE MADEIRA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DUAS PORTAS, TRAÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR. ANO NÃO INFERIOR Á 2023.	VOLKSWAGEN	Mês	12	R\$: 19.000,00	R\$: 228.000,00
15.	MINI CARREGADEIRA - PESO OPERACIONAL: 2.450KG, CAPACIDADE DE CARGA: 680KG, CARGA DE TOMBAMENTO: 1360KG, CONTEÚDO DA CAÇAMBA: 0,29Mü (NIVELADO) / 0,36Mü (AMONTADO). REFRIGERADO À ÁGUA, POTÊNCIA: 46CV, SISTEMA HIDRÁULICO, PRESSÃO HIDRÁULICA: 210 BAR, POTÊNCIA HIDRÁULICA OPERACIONAL: 115L/MIN (POWERFLOW), TRAÇÃO: QUATTROSTATIC (4 MOTORES DE DESLOCAMENTO INDIVIDUAIS, FREIOS:FREIO HIDRÁULICO DE ESTACIONAMENTO, MEDIDAS:COMPRIMENTO:3.06M, LARGURA: 1.45M, ALTURA: 1.94M, ALTURA MÁXIMA DE BASCULAMENTO: 2.32M, PNEUS: 10 / 16,5 ANO NÃO INFERIOR Á 2020.	VOLVO	Horas	2.000	R\$: 280,00	R\$: 560.000,00

16.	CARRO PICK UP 2 PORTAS: ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, 2 PORTAS, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, MOTOR MÍNIMO 1.4 DE POTÊNCIA, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, NÃO INFERIOR AO ANO DE 2023.	VOLKSWAGEM	Mês	36	R\$: 6.800,00	R\$: 244.800,00
17.	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO 04 PORTAS - ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, MOTOR MÍNIMO 1.0 DE POTÊNCIA, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, NÃO INFERIOR AO ANO DE 2023.	FIAT	Mês	108	R\$: 5.900,00	R\$: 637.200,00
18.	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4- ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 160 CV, CÂMBIO AUTOMATICO DE 06 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS NAS 04 RODAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, RODA PADRÃO MINIMO ARO R16, PROTETOR MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1.000 KG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DE AR POR VEICULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).	NISSAN	Mês	48	R\$:16.800,00	R\$: 806.400,00
19.	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4- ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 160 CV, CÂMBIO COM 05 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS NAS 04 RODAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, RODA PADRÃO MINIMO ARO R16, PROTETOR MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1.000 KG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DE AR POR VEICULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).	NISSAN	Mês	108	R\$: 16.000,00	R\$: 1.728.000,00
20.	MOTOCICLETA: Tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar; com no mínimo de 162,7 cc; Potência máxima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol), Torque máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol), Transmissão: 5 velocidades, Sistema de partida: Elétrico, Diâmetro x curso: 57,3 x 63,0 mm, Relação de compressão: 9,5:1, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM-FI, Combustível: Gasolina e Etanol.	HONDA	Mês	96	R\$: 1.380,00	R\$: 132.480,00
VALOR TOTAL						R\$: 31.500.880,00
- O prazo de entrega dos produtos/serviços é de 02 (dias) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. - A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura. - Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.						



Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega ou execução.

Itaituba-PA, 04 de abril de 2025

HUGO MARCIO
QUEIROZ DE ALMEIDA;
80859577287

Assinado de forma digital por
HUGO MARCIO QUEIROZ DE
ALMEIDA: 80859577287
Dados: 2025.04.06 19:47:43 -03'00'

HUGO MARCIO QUEIROZ DE ALMEIDA
CPF Nº 808.595.772-87
REPRESENTANTE LEGAL

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação De Máquinas Pesadas E Veículos Leves Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Anapu Pará, Suas Secretarias E Fundos Municipais

DADOS DO PROPONENTE						
Razão Social:	G. GLEIDA MENDONCA LTDA					
CNPJ:	07.079.840.0001-30					
Endereço completo:	Alameda Anajas1 Nº 3029 Bairro Cajuau, Breves, Pará. CEP: 68800-000					
Telefone de contato:	91.99360-6851					
E-mail:	gigdantas@gmail.com / Liciticon2021@gmail.com					
DADOS DO RESPONSÁVEL						
Nome Completo:	GLAURIA GLEIDA MENDONCA					
RG:	6331127 SSP PA					
CPF:	011.084.622-27					
Telefone de contato:	91.99360-6851					
E-mail:	gigdantas@gmail.com					
DESCRIÇÃO E PREÇO DOS ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - com torque máximo do motor 61/1400RPM, peso operacional 21,5T, comprimento total 9.485m, altura total 3.005m, profundidade máxima de escavação 6.620m, altura máxima de escavação 9.750m. Capacidade de caçamba 0,92 m³, ano de fabricação não inferior a 2021.	XCMG	Horas	9.600	R\$ 545,00	R\$: 5.232.000,00
2.	MOTONIVELADORA PATROL - com potência líquida mínima de 180HP direção power shift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m, ano de fabricação: não inferior a 2020, com escarificador.	NEW HOLLAND	Horas	12.000	R\$ 500,00	R\$: 6.000.000,00
3.	RETROESCAVADEIRA - com potência líquida no volante de 70HP, com peso operacional de 6,8 a 8,1 Toneladas. Profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4, ano de fabricação não inferior a 2022.	NEW HOLLAND	Horas	9.600	R\$ 370,00	R\$: 3.552.000,00
4.	ROLO COMPACTADOR DE 12 TON - (pé de carneiro) com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, com peso operacional Máximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm. Ano de fabricação não inferior a 2012.	DYNAPAC	Horas	4.200	R\$ 320,00	R\$: 1.344.000,00
5.	TRATOR DE PNEUS, AC. DE 145CV - TRATOR COM ROÇADEIRA-ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA MÍNIMA 75 HP, MEDIDA DA ROÇADEIRA 1,30 A 1,80 DE LARGURA ACOPLADA NO HIDRÁULICO, COM PROTEÇÃO LATERAL, FRONTAL E TRASEIRA, CONTRA LANÇAMENTOS DE PEDRAS, TOCOS E ESTILHAÇOS. ANO NÃO INFERIOR À 2018.	JHONN DEERE	Horas	4.200	R\$ 350,00	R\$: 1.470.000,00
6.	TRATOR DE ESTEIRA D-4 OU SIMILAR - com lâmina de potência acima de 150 cv, motor diesel, com escarificador, ano de fabricação não inferior a 2024.	CATERPILLAR	Horas	6.000	R\$: 450,00	R\$: 2.700.000,00
7.	PÁ CARREGADEIRA DE 12 ATÉ 15 TON - direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado e ano de fabricação não inferior a 2023.	CNEW HOLLAND	Horas	6.000	R\$:400,00	R\$: 2.400.000,00
8.	CAMINHÃO MUCK BITRUCK - EQUIP. C/GUINDASTE DE 10 TON. C/ PLATAFORMA DE 10MT - eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos, capacidade é de 10 a 14 toneladas, possui peso bruto máximo de 23 toneladas e seu comprimento de 14 metros, potência igual o superior a 290cv. Ano de fabricação não inferior a 2012.	VOLKSWAGEM	Mês	24	R\$: 27.000,00	R\$: 648.000,00
9.	CAMINHÃO PIPA TRUCK DE 20 MIL LITROS AUTOCARREGÁVEL - com tanque com capacidade mínima	VOLKSWAGEM	Mês	24	R\$: 23.000,00	R\$: 552.000,00

	de 20.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação no mínimo 2010.					
10.	ROLO COMPACTADOR MISTO CHAPA/PNEU 3,5 TONELDAS - com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, com peso operacional máximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm. Ano de fabricação não inferior a 2012.	XCMG	Horas	2.500	R\$: 340,00	R\$: 850.000,00
11.	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE 16 METROS - motor diesel, capacidade da caçamba de no mínimo 18 toneladas, ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2015, potência superior ou igual a 400CV.	MERCEDES	Mês	96	R\$: 27.000,00	R\$: 2.592.000,00
12.	COMBOIO PARA ABASTECIMENTO DE 6 MIL LITROS - PRESSURIZADO, ECOLÓGICO. ANO NÃO INFERIOR À 2023.	VOLKSWAGEM	Mês	24	R\$: 20.000,00	R\$: 480.000,00
13.	CAMINHÃO PIPA TOCO DE 10 MIL LITROS AUTOCARREGÁVEL - com tanque com capacidade mínima de 10.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação no mínimo 2009.	VOLKSWAGEM	Mês	24	R\$: 18.000,00	R\$: 432.000,00
14.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ESPECIFICAÇÃO: CABINE SIMPLES, CARROCERIA DE MADEIRA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DUAS PORTAS, TRACÃO 4X2, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR. ANO NÃO INFERIOR À 2023.	IVECO	Mês	12	R\$: 18.000,00	R\$: 216.000,00
15.	MINI CARREGADEIRA - PESO OPERACIONAL: 2.450KG, CAPACIDADE DE CARGA: 680KG, CARGA DE TOMBAMENTO: 1360KG, CONTEÚDO DA CAÇAMBA: 0,29Mü (NIVELADO) / 0,36Mü (AMONTOADO). REFRIGERADO À ÁGUA, POTÊNCIA: 46CV, SISTEMA HIDRÁULICO, PRESSÃO HIDRÁULICA: 210 BAR, POTÊNCIA HIDRÁULICA OPERACIONAL: 115L/MIN (POWERFLOW), TRACÃO: QUATTROSTATIC (4 MOTORES DE DESLOCAMENTO INDIVIDUAIS, FREIOS:FREIO HIDRÁULICO DE ESTACIONAMENTO, MEDIDAS:COMPRIMENTO:3.06M, LARGURA: 1.45M, ALTURA: 1.94M, ALTURA MÁXIMA DE BASCULAMENTO: 2.32M, PNEUS: 10 / 16,5 ANO NÃO INFERIOR À 2020.	NEW HOLLAND	Horas	2.000	R\$: 280,00	R\$: 560.000,00
16.	CARRO PICK UP 2 PORTAS: ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, 2 PORTAS, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, MOTOR MÍNIMO 1.4 DE POTÊNCIA, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, NÃO INFERIOR AO ANO DE 2023.	FIAT	Mês	36	R\$: 6.000,00	R\$: 216.000,00
17.	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO 04 PORTAS - ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, MOTOR MÍNIMO 1.0 DE POTÊNCIA, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, NÃO INFERIOR AO ANO DE 2023.	VOLKSWAGEM	Mês	108	R\$: 5.500,00	R\$: 594.000,00
18.	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4- ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 160 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS NAS 04 RODAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, RODA PADRÃO MINIMO ARO R16, PROTETOR MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1.000 KG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DE AR POR VEICULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).	MITSUBISHI	Mês	48	R\$:16.000,00	R\$: 768.000,00
19.	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4- ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 160 CV, CÂMBIO COM 05 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS NAS 04 RODAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, RODA PADRÃO MINIMO ARO R16,	MITSUBISHI	Mês	108	R\$: 15.000,00	R\$: 1.620.000,00

	PROTETOR MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1.000 KG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DE AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).					
20.	MOTOCICLETA: Tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar; com no mínimo de 162,7 cc; Potência máxima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol), Torque máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol), Transmissão: 5 velocidades, Sistema de partida: Elétrico, Diâmetro x curso: 57,3 x 63,0 mm, Relação de compreensão: 9,5:1, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM-FI, Combustível: Gasolina e Etanol.	YAMAHA	Mês	96	R\$: 1.200,00	R\$: 115.200,00
VALOR TOTAL						R\$: 32.341.200,00
- O prazo de entrega dos produtos/serviços é de 05 dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. - A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura. - Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias Declaro para os devidos fins: Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega ou execução.						

Breves-PA, em 07 de abril de 2025

GLAURIA GLEIDA
 MENDONCA:011084622
 27

Assinado de forma digital por
 GLAURIA GLEIDA
 MENDONCA:01108462227
 Dados: 2025.04.07 08:41:42 -03'00'

GLEIDA MENDONCA LTDA
 CNPJ: Sob nº 07.079.840.0001-30

COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU-PA

DADOS DO PROPONENTE						
Razão Social:	NORTE MASTER SERVICOS E PRODUTOS LTDA					
CNPJ:	30.520.834/0001-99					
Endereço completo:	RUA PEDRO HENRIQUE MAUAD, 3922, SALA D, ALTAMIRA-PA					
Telefone de contato:	93.99162.4037					
E-mail:	nortemaste@gmail.com					
DADOS DO RESPONSÁVEL						
Nome Completo:	ALBERTO GUTEMBERGH MONTEIRO DE PAULA					
RG:	5093583 PCPA					
CPF:	948.036.762-91					
Telefone de contato:	93-99170-0114					
E-mail:	Betinho_depaula@hotmail.com					
DESCRIÇÃO E PREÇO DOS ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - com torque máximo do motor 61/1400RPM, peso operacional 21,5T, comprimento total 9.485m, altura total 3.005m, profundidade máxima de escavação 6.620m, altura máxima de escavação 9.750m. Capacidade de caçamba 0,92 m³, ano de fabricação não inferior a 2021.	VOLVO	Horas	9.600	R\$ 520,00	R\$: 4.992.000,00
2.	MOTONIVELADORA PATROL - com potência líquida mínima de 180HP direção power shift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m, ano de fabricação: não inferior a 2020, com escarificador.	CATERPILLAR	Horas	12.000	R\$ 535,00	R\$: 6.420.000,00
3.	RETROESCAVADEIRA - com potência líquida no volante de 70HP, com peso operacional de 6,8 a 8,1 Toneladas. Profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4, ano de fabricação não inferior a 2022.	CATERPILLAR	Horas	9.600	R\$ 350,00	R\$: 3.360.000,00
4.	ROLO COMPACTADOR DE 12 TON - (pé de carneiro) com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, com peso operacional Máximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm. Ano de fabricação não inferior a 2012.	HAMM	Horas	4.200	R\$ 300,00	R\$: 1.260.000,00
5.	TRATOR DE PNEUS, AC. DE 145CV - trator com roçadeira-especificação: especificações: potência mínima 75 hp, medida da roçadeira 1,30 a 1,80 de largura acoplada no hidráulico, com proteção lateral, frontal e traseira, contra lançamentos de pedras, tocos e estilhaços. ano não inferior á 2018.	MARSEY FERGUSSON	Horas	4.200	R\$ 320,00	R\$: 1.344.000,00
6.	TRATOR DE ESTEIRA D-4 OU SIMILAR - com lâmina de potência acima de 150 cv, motor diesel, com escarificador, ano de fabricação não inferior a 2024.	CATERPILLAR	Horas	6.000	R\$: 500,00	R\$: 3.000.000,00



7.	PÁ CARREGADEIRA DE 12 ATÉ 15 TON - direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado e ano de fabricação não inferior a 2023.	CATERPILLAR	Horas	6.000	R\$:390,00	R\$: 2.340.000,00
8.	CAMINHÃO MUCK BITRUCK - EQUIP. C/GUINDASTE DE 10 TON. C/ PLATAFORMA DE 10MT - eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos, capacidade é de 10 a 14 toneladas, possui peso bruto máximo de 23 toneladas e seu comprimento de 14 metros, potência igual o superior a 290cv. Ano de fabricação não inferior a 2012.	VOLKSWAGEM	Mês	24	R\$: 28.000,00	R\$: 672.000,00
9.	CAMINHÃO PIPA TRUCK DE 20 MIL LITROS AUTOCARREGÁVEL - com tanque com capacidade mínima de 20.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação no mínimo 2010.	MERCEDES	Mês	24	R\$: 25.000,00	R\$: 600.000,00
10.	ROLO COMPACTADOR MISTO CHAPA/PNEU 3,5 TONELDAS - com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, com peso operacional máximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm. Ano de fabricação não inferior a 2012.	HAMM	Horas	2.500	R\$: 350,00	R\$: 875.000,00
11.	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE 16 METROS - motor diesel, capacidade da caçamba de no mínimo 18 tonelada, ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2015, potência superior ou igual a 400CV.	VOLKSWAGEM	Mês	96	R\$: 27.000,00	R\$: 2.592.000,00
12.	COMBOIO PARA ABASTECIMENTO DE 6 MIL LITROS - PRESSURIZADO, ECOLÓGICO. ANO NÃO INFERIOR À 2023.	MERCEDES	Mês	24	R\$: 21.000,00	R\$: 504.000,00
13.	CAMINHÃO PIPA TOCO DE 10 MIL LITROS AUTOCARREGÁVEL - com tanque com capacidade mínima de 10.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação no mínimo 2009.	FORD	Mês	24	R\$: 20.000,00	R\$: 480.000,00
14.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ESPECIFICAÇÃO: cabine simples, carroceria de madeira, com quilometragem livre, duas portas, tração 4x2, motor diesel/biodiesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular. ano não inferior á 2023.	VOLKSWAGEM	Mês	12	R\$: 19.000,00	R\$: 228.000,00
15.	MINI CARREGADEIRA - PESO OPERACIONAL: 2.450KG, CAPACIDADE DE CARGA: 680kg, carga de tombamento: 1360kg, conteúdo da caçamba: 0,29m³ (nivelado) / 0,36m³ (amontado). refrigerado à água, potência: 46cv, sistema hidráulico, pressão hidráulica: 210 bar, potência hidráulica operacional: 115l/min (powerflow), tração: quattrostatic (4 motores de deslocamento individuais, freios:freio hidráulico de estacionamento, medidas:comprimento:3.06m, largura: 1.45m, altura: 1.94m, altura máxima de basculamento: 2.32m, pneus: 10 / 16,5 ano não inferior á 2020.	CASE	Horas	2.000	R\$: 285,00	R\$: 570.000,00
16.	CARRO PICK UP 2 PORTAS: especificação: veículo automotor, tipo passeio, 2 portas, capacidade para 02 pessoas, motor mínimo 1.4 de potência, flex, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, não inferior ao ano de 2023.	FIAT	Mês	36	R\$: 7.100,00	R\$: 255.600,00
17.	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO 04 PORTAS - ESPECIFICAÇÃO: veículo automotor, tipo passeio, 4 portas, capacidade para 05 pessoas, motor mínimo 1.0 de potência, flex, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, não inferior ao ano de 2023.	FIAT	Mês	108	R\$: 6.300,00	R\$: 680.400,00
18.	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4-ESPECIFICAÇÃO: veículo tipo camionete, cabine dupla, fabricação nacional, ano de fabricação não inferior a 2024, motor movido a diesel, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio automatico de 06 marchas á frente e uma ré, direção assistida, ar condicionado, freio abs nas 04 rodas, air bag duplo frontal, roda padrão minimo aro r16, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade minima de carga de 1.000 kg e demais equipamentos exigidos pelo contran, emissões máximas de acordo com o programa de controle da poluição de ar por veiculos automotores (proconve).	TOYOTA	Mês	48	R\$:19.200,00	R\$: 921.600,00



19.	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4-ESPECIFICAÇÃO: veículo tipo camionete, cabine dupla, fabricação nacional, ano de fabricação não inferior a 2024, motor movido a diesel, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma ré, direção assistida, ar condicionado, freio abs nas 04 rodas, air bag duplo frontal, roda padrão mínimo aro r16, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 kg e demais equipamentos exigidos pelo contran, emissões máximas de acordo com o programa de controle da poluição de ar por veículos automotores (proconve).	TOYOTA	Mês	108	R\$: 19.200,00	R\$: 2.073.600,00
20.	MOTOCICLETA: Tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar; com no mínimo de 162,7 cc; Potência máxima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol), Torque máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol), Transmissão: 5 velocidades, Sistema de partida: Elétrico, Diâmetro x curso: 57,3 x 63,0 mm, Relação de compreensão: 9,5:1, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM-FI, Combustível: Gasolina e Etanol.	HONDA	Mês	96	R\$: 3.400,00	R\$: 326.400,00
VALOR TOTAL						R\$: 33.494.600,00
TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS						
- O prazo de entrega dos produtos/serviços é de ____ (____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço. - A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura. - Prazo de validade da proposta: (____). Declaro para os devidos fins: Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega ou execução.						

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas na COTAÇÃO, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas com a entrega dos equipamentos em perfeito estado de conservação e uso.

Que não possuímos como sócio, gerente e diretores, servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Declaramos que cumprimos o prazo da Entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalizações desta Administração.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura do certame.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Altamira-PA, 04 de abril de 2025

ALBERTO GUTEMBERGH MONTEIRO DE PAULA:94803676291

Assinado de forma digital por ALBERTO GUTEMBERGH MONTEIRO DE PAULA:94803676291
 Dados: 2025.04.06 12:30:16 -03'00'

ALBERTO GUTEMBERGH MONTEIRO DE PAULA
NORTE MASTER SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA
CPF: 948.036.762-91
PROPRIETARIO



Rua Pedro Henrique Mauad, n° 3922, Sala D, Altamira-PA, Cep: 68.372-560
CNPJ n° 30.520.834/0001-99 – Insc. Estadual: 15.604.266-5
E-mail: nortemaste@gmail.com Contato: (93) 99162-4037